



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N.º 533/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS INCLUIR e PAIF DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2014, os profissionais necessários ao funcionamento dos Programas INCLUIR e PAIF através da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Divino de São Lourenço, com os seguintes quantitativos e especificações:

- a) **01 (um) Motorista**, com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, percebendo remuneração constante na Carreira IV do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal.
- b) **01 (um) Psicólogo**, com carga horária de até 30h. (trinta) horas semanais, percebendo remunerações de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) **02 Assistentes Sociais p/ (Incluir / Paif) respectivamente**, com carga horária de até 30 horas, percebendo remunerações de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 2º. Caso haja necessidade de redução na carga horária dos profissionais o salário será reajustado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social:
08.244.010.2059 - 3.1.90.04.00 - Ficha 00109 – Fonte 399 /
08.244.010.20.56 – 3.1.90.04.00 – Ficha 00069 – Fonte 399

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço, 31 de janeiro de 2014.

MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (31/01/2014).

Wellyngton José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração